



CONTRATO Nº025/2024

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **REQUINTE BUFFET E EVENTOS LTDA**, com sede à Rua Sabará, nº 106, Vila Regina, Barão Cocais-MG, inscrita no CNPJ Nº 26.676.121/0001-41, neste ato representada pela Sra. **BARBARA NASCIMENTO CALDEIRA**, portadora do CPF Nº 135.140.696-54, RG Nº MG-18.512.134, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 042/2023 Processo Licitatório nº **023/2024**, Modalidade Dispensa n.º **019/2024**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de buffet, do tipo coquetel, para a reuniões solenes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.
- 1.2. O serviços serão ser prestados na reunião solene de entrega do Diploma de Operário Padrão, no dia 17 de maio de 2024, na reunião solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo e Títulos de Cidadanias Honorárias, no dia 29 de setembro de 2024, na reunião solene de entrega da Condecoração do Mérito Escolar, no dia 13 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 32.058,00 (Trinta e dois mil reais e cinquenta e oito centavos)**, que serão pagos de acordo com as requisições realizadas pela Câmara e atendida pela **CONTRATADA**.
- 2.2- Os valores a serem pagos serão calculados de acordo com as requisições realizadas pela Câmara Municipal e atendida pela Contratada.



2.3- O pagamento será efetuado após a execução do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do evento, por meio de depósito bancário, transferência ou cheque, mediante entrega da nota fiscal eletrônica à Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

2.4- O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8- A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETO	QUANTITATIVO DE EVENTOS	QUANTITATIVO MÍNIMO DE CONVIDADOS PARA CADA EVENTO.
Buffet do tipo coquetel	03	250 (duzentos e cinquenta) pessoas

3.1 - Poderá haver acréscimos ao quantitativo de convidados acima definido, sempre em número de 25 (vinte e cinco) e seus múltiplos, sendo que, neste caso, o valor a ser pago à CONTRATADA pelo coquetel será acrescido na mesma proporção do número de convidados aumentado, ou seja, para cada acréscimo de 25 (vinte e cinco) pessoas a CONTRATADA receberá, da mesma forma, um



acréscimo de 1/10 (um décimo) do valor por ela ofertado em sua proposta comercial, observadas as demais disposições definidas neste anexo.

I - DOS SALGADOS E BEBIDAS

3.2 - Para cada coquetel deverão ser fornecidos, no mínimo, os seguintes produtos, em quantitativo condizente com o número de convidados:

- a) 2 (duas) variedades de minissalgados frios;
- b) 8 (oito) variedades de minissalgados quentes (com oferta diferenciada entre fritos e assados),
- c) refrigerantes (*light* e normal) nas variedades cola e guaraná;
- d) 2 (duas) variedades de sucos naturais;

3.3 - A proporção prevista para minissalgados será de 12 (doze) unidades por convidado.

3.4 - A proporção prevista para as bebidas será de 250ml (duzentos e cinquenta mililitros) de refrigerante e/ou suco por convidado.

3.5 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo durante a execução contratual, amostras dos alimentos a serem servidos no coquetel, para fins de análise.

II- DOS MATERIAIS E UTENSÍLIOS

3.6 - Deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e utensílios necessários à completa execução dos serviços, em quantitativo condizente com o número de convidados, tais como:

- a) bandejas, baixelas, *rechauds*, talheres, louças, copos e taças em vidros jarras, e demais objetos de mesa e de servir.

3.7 - Os produtos a serem alocados para o coquetel deverão estar limpos e em perfeitas condições de uso, sendo proibida a utilização de materiais e utensílios sujos, quebrados, trincados, tortos, manchados, rasgados ou com qualquer outro tipo de defeito.

3.8- Não será permitida a utilização de materiais e utensílios descartáveis, com exceção de guardanapos de papel.



III- DOS PROFISSIONAIS

3.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada coquetel todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços, *tais como* auxiliares, ajudante de cozinha etc, em quantitativo compatível com o número de convidados e, ainda no mínimo, 1 garçom/garçonete para cada 40 (quarenta) convidados.

3.10 - Deverão ser observados, ainda, os seguintes aspectos:

- a) todos os profissionais alocados deverão estar uniformizados;
- b) a organização e o acompanhamento do coquetel serão de responsabilidade da CONTRATADA, com vistoria da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. – A variação nos preços de alimentos tem sido um fator de grande relevância para a dinâmica da inflação, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE as variações nos preços para os reajustes nas faturas, como comprovar por meio de NF's essas alterações de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços nos termos propostos, na data, no horário e no local indicados pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos frescos, dentro do prazo de validade e dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento, situação em que a CONTRATADA ficará obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado em desacordo com esta contratação;



- b) substituir, às suas expensas, os alimentos que apresentarem vestígios de deterioração ou aparência inadequada;
- c) responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, utensílios, alimentos e pessoal necessários à prestação dos serviços, bem como pelo carregamento e descarregamento de todos os produtos;
- d) transportar os alimentos e os materiais devidamente acondicionados, em observância às normas de higiene, de forma a impedir danos e deterioração dos produtos;
- e) apresentar à Câmara Municipal de Rio Piracicaba, para fins de escolha por esta última, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes de cada evento, sugestões de cardápio de acordo com os produtos indicados no subitem 2.2 deste anexo;
- f) fornecer todos os equipamentos adicionais necessários à prestação dos serviços (fogão, freezer, forno, etc.) e seus acessórios (gás liquefeito, etc.), sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba;
- g) corrigir as irregularidades encontradas na prestação dos serviços, especialmente quando notificada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba;
- h) responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e por quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e sobre seu pessoal necessário à execução dos trabalhos.
- i) garantir o cumprimento das exigências constantes na legislação sanitária vigente;
- j) disponibilizar para o seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos por Lei;
- k) devolver os locais utilizados para o preparo dos alimentos nas mesmas condições recebidas;
- l) não subcontratar total ou parcialmente os serviços, associar-se a outrem, ceder, transferir ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com autorização expressa da Câmara Municipal de Rio Piracicaba;
- m) a CONTRATADA deverá assumir, perante a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da Câmara Municipal de Rio Piracicaba ou a terceiros.
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

II – DA CONTRATANTE:



- a) A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a realização do coquetel, ocasião em que esta última será informada do dia, local e horário previstos para o início do evento, bem como do número de convidados;
- b) Disponibilizar para a CONTRATADA, com no mínimo com 6 (seis) horas de antecedência ao início do evento, espaço para que sejam armazenados e preparados os alimentos e as bebidas;
- c) Responsabilizar-se pelas perdas e quebras dos materiais e utensílios disponibilizados nos eventos, salvo as ocasionadas pela atuação da própria CONTRATADA.
- d) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
- e) Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços.
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- g) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: **01.031.0001.4004.3.3.90.39.00- D0029**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2024.

8.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado ou do contratante;

III – uma vez concluída a finalidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.

10.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Rio Piracicaba, 07 de maio de 2024.

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:


REQUINTE BUFFET E EVENTOS LTDA
BARBARA NASCIMENTO CALDEIRA

TESTEMUNHAS:


Adriele Adilaine Costa
CPF Nº: 097.143.106-01

TESTEMUNHAS:


Lucia Aparecida dos Santos
CPF Nº: 736.106.166-20